DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3715/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9291/2013
PROTOCOLO	: 1418545
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 490/2013, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.1/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO. IRREGULARES. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de contratação pública, instrumentalizada pela Nota de Empenho n. 490/2013, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 1/2013 (Pregão Presencial n. 1/2013), emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul à empresa Reis e Vasconcelos Ltda. - ME - objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas: por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-6233/2013, proferida no Processo TC/8081/2013, que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2013, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-2034/2017, prolatada nestes autos (peça 11) que julgou irregulares a formalização da Nota de Empenho n. 490/2013 e a sua execução financeira, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 130 (cento e trinta) UFERMS, em razão da ausência do certificado de regularidade fiscal da empresa contratada perante o INSS e o FGTS e da não remessa dos documentos comprobatórios de execução da despesa.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1518, edição do dia 29 de março de 2017, e pelo Termo de Intimação Int-Cartorio-5213/2017, o ex-prefeito de Nova Alvorada do Sul não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-2034/2017.

Diante da omissão do Sr. Juvenal de Assunção Neto, ex-prefeito do Município de Nova Alvorada do Sul, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 84059/2018 (peça 26).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Juvenal de Assunção Neto quitou a CDA n. 84059/2018.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Nova Alvorada do Sul, Juvenal de Assunção Neto, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida na Decisão Singular DSG-G.ODJ-2034/2017, conforme a Certidão de Quitação de Dívida Ativa, extraída do banco de dados da PGE (peça 27).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc